

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2017

EDITAL

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5751/2017
- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 7 de agosto de 2017.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de agosto de 2017 – horário: 9:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11 de agosto de 2017 – horário: 9:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

1. PREÂMBULO

Conforme do Artigo 40, da Lei 8.666/1993.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5751/2017 IPM/JP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio do Pregoeiro, o Senhor João Carlos de Oliveira Leão, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o pregão Eletrônico no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº.004/2017, do tipo MENOR PREÇO, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, com vistas à lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma abaixo.

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, o Sr. João Carlos de Oliveira Leão e com apoio do Sr. Roberto Sinval Ferreira, da Sra. Géssica Karla de Lima Freire e da Sra. Milena Araújo Cruz Soares, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br” do BANCO DO BRASIL S.A.

2. DO OBJETO

Conforme art. 4º, combinado com os incisos, I e II do Artigo 3º, ambos da Lei nº. 10.520/2002

2.1 - O presente Pregão tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, conforme discriminação constante do Anexo I.

2.2 - Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação, constante da página do Pregão Eletrônico no site "*licitacoes-e*", é a mesma dos listados no Anexo II do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no Anexo II do Edital;

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4 - O IPM/JP monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

2.5 - O IPM/JP não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço eletrônico (joaoleao@ipmjp.pb.gov.br), (conforme art. 19 do decreto 5.450/05), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O PROPONENTE deverá observar no início deste Edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2 - Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico SRP:

a) Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;

b) Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

6.2.1 - Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.3 - Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 6º e 7º, do Decreto Municipal nº. 5.716/06

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.4 - O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme o Artigo 12º e 13, do Decreto Municipal nº. 5.717/2006.

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica no endereço

joaoleao@ipmjp.pb.gov.br ou protocolada diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IPM/JP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

9.5 - As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

10.3 - A licitante deverá antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), de fax e o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

10.4 - A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

10.5 - A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.8 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.9 - Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **MENOR PREÇO PARA CADA ITEM**.

10.10 - Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.11 - A proposta de Preços deverá ser encaminhada, sem identificação, com as seguintes exigências:

10.11.1 - Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Indicação de uma única MARCA / REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação;

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

c) As especificações do produto cotado pela empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo II, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

d) A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

10.11.2 - Com o preço unitário, preço total do item e o preço total da proposta, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo II, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor unitário do item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, valor total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária e valor total geral da proposta expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem previsão inflacionária.

10.11.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

10.12 - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

10.13 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

11. DOS PRAZOS

11.1 - O prazo para entrega dos PRODUTOS será de acordo com a necessidade do IPM/JP e em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

12.4 - O pregoeiro poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPM/JP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

13.1 - A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM

13.2 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

13.3 - Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14. DAS AMOSTRAS

14.1 - O IPM/JP, poderá solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s), amostras do(s) produto(s) cotado(s) no prazo de 05 (cinco) dias contadas da sessão de abertura das propostas para averiguação das especificações e qualidade dos produtos, antes da adjudicação dos itens às empresas.

14.1.1 - Caso seja solicitado amostra, a mesma deverá ser encaminhada para a sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – João Pessoa/PB.

14.2 - Finalizada a análise das amostras, a qual deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo informando se as amostras foram aprovadas ou reprovadas.

14.3 - Caso as amostras sejam reprovadas pela Comissão, as empresas ora declaradas vencedoras serão automaticamente desclassificadas, e poderão ser convocadas as demais empresas classificadas pela ordem remanescente.

14.4 - Será facultado aos interessados acompanhar a fase de avaliação das amostras, desde que seja feita a solicitação por escrito a Comissão Permanente de Licitação em tempo hábil.

14.5 - A(s) empresa(s) vencedora(s) que por ventura venha(m) a ter(em) sua(s) amostra(s) reprovada(s), poderá(ão) ser penaliza(das) com as sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 ou em outra legislação, desde que pertinente a matéria, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Após vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação à especificação constante no Edital.

14.7 - Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, desde que de forma justificada seja solicitado prorrogação de prazo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação até o último dia estipulado para entrega das referidas.

14.7.1 - Para concessão da prorrogação serão levados em consideração critérios subjetivos, tais como urgência e necessidade na aquisição pelo IPM/JP.

14.8 - As amostras das empresas desclassificadas serão devolvidas.

14.9 - As amostras das empresas classificadas serão retidas até a Homologação do processo e também serão devolvidas. As da(s) empresa(s) vencedora(s) serão recolhidas ao almoxarifado para conferência.

14.10 - Os produtos constantes do Anexo II deste instrumento, deverão, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

14.10.1 - Especificações do produto, número do item;

14.10.2 – Marca e fabricante;

14.10.3 - Peso líquido;

14.10.4 - Data de fabricação e vencimento ou período de validade;

14.10.5 - As embalagens dos produtos deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente.

15. PARTICIPAÇÃO

15.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site “www.licitacoes-e.com.br, opção SALA DE DISPUTA.

15.2 - Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3 - Os lances ofertados serão no MENOR PREÇO POR ITEM na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados,

SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, consequentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

15.4 - O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto 9:30 horas do dia 11 de agosto, quando, então, os licitantes devidamente conectados ao sistema, poderão encaminhar lances.

15.5 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.

15.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

15.7 - Só serão aceitos os lances dos licitantes cujos valores forem inferior ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

15.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no chat de mensagem www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

15.11 - A etapa normal de lances da sessão pública será encerrada por iniciativa do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. A partir de então transcorrerá período randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.12 - Se o pregoeiro detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam e, a seu critério, poderá abrir procedimento administrativo para apuração de ato ilícito.

15.13 - Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para

que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

15.14 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.15 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme procedimento descrito no "site" www.licitacoes-e.com.br, e nas condições a seguir:

15.15.1 - A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 8.3. deste Edital.

15.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.15.3 - Para efeito do disposto no item 15.15.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.15.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.15.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

15.15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.15.3 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

15.15.5 - O disposto nos subitens 15.15.2. e 15.15.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.15.6 - Após encerramento do rito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

15.15.7 - Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 03 (três) horas, após o Pregoeiro ter declarado vencedor(es) a(s) empresa(s) que teve(tiveram) o(s) item(ns) arrematado(s), para manifestá-lo, de forma sucinta, no campo próprio do sistema "licitacoes-e", tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item 18 deste Edital.

15.15.8 - Após o encerramento da disputa de lances, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a enviar via meio eletrônico para o e-mail: **joaoleao@ipmjp.pb.gov.br**, toda a documentação prevista no Item 16 e proposta conforme o item 17, em no máximo 3 (três) horas e aguardar declaração de Habilitação, em seguida via Sedex ou pessoalmente, para o IPM/JP, Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – João Pessoa - PB, CEP: 58.013-370, no prazo de 03 (três) dias úteis: Toda documentação e a Proposta Comercial Final, e com todas as especificações do item ganho.

15.15.9 - Verificado que a proposta de MENOR PREÇO (cuja a mostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

ABERTURA E ANDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 15, XXXII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.716/06.

16. DA HABILITAÇÃO

Art.4º, XIII, da Lei nº 10.520, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

16.1 - Os documentos exigidos para a habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentadas imediatamente, inclusive via e-mail **joaoleao@ipmjp.pb.gov.br**, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

16.2 - Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

16.2.1 - Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação.

16.2.1.1 - A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 16.3 deste Edital, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa – PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

16.2.1.2 - O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 16.3.2 e 16.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea “f”, do item 16.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea “c” do item 16.3.3 Índices de Liquidez, que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro.

16.2.1.3 - Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003.

16.3 - As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

16.3.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.2 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais, administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

16.3.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento da documentação.
 - a.1) Ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea “a”, as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

16.3.4 - Relativa à Qualificação Técnica:

16.3.4.1 - Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei nº. 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características com o objeto desta licitação. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

16.4 - Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação.

16.5 Apresentar ALVARÁ SANITÁRIO, emitido pela Vigilância Sanitária do município e/ou estado da sede do Licitante, com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação, (EXIGIDO APENAS PARA OS LICITANTES QUE COTAREM OS ITENS QUE CONTENHAM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE).

16.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE, conforme Anexo VII.

16.7 - Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão de obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo VIII.

16.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

16.8.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

16.8.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste Edital.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

16.9 - Os documentos exigidos neste Pregão, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

16.9.1 - Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial a partir do original.

16.9.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

16.9.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

16.9.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.11 - No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

16.11.1 - Declaração de sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

16.11.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

Parágrafo Único:

Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração, não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal.

16.12 - Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

16.13 - Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

16.14 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, os licitantes deverão manterem as mesmas condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

17.1 - A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

17.1.1 - Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo II, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

17.1.2 - Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

17.1.3 - Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor dos produtos unitários, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário; valor total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, valor total global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e também por extenso.

17.1.4 - Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

17.1.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de mínimo 60 (sessenta) dias.

17.2 - Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

17.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

17.2.2 - As normas que disciplinarão este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro Contrato.

17.3 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

17.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

17.6 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

17.7 - Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão no prazo de 03 (três) horas, com registro em campo próprio do sistema "licitacoes-e" das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica à Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

18.3 - Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento por meio eletrônico, cópia dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 - O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

18.5 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.6 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato.

18.7 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes na defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.

18.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

18.9 - Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão

deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

18.9.2 - A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 18.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.10 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

19.1 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

19.1.1 - Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/20/06 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado ou Secretaria da Receita Federal, comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

19.1.2 - As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 19.1.1, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil.

19.1.3 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo.

19.1.4 - A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 19.1.1, letra “a” se enquadrar na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 - Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir

do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério do IPM/JP, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo Facultado ao IPM/JP convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

19.1.4.2 - Preferência de Contratação como critério de desempate.

19.1.4.2.1 - Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 19.1.1, letra “a” deste Edital.

19.1.4.2.2 - Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 19.1.4.2, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra “a” deste item, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro.

19.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente.

19.1.5.1 - No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

20.2 - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital.

20.2.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pelo IPM/JP, decairá o direito de celebrar o ajuste (Ata de Registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, ao IPM/JP o direito de convocar as demais classificadas observando a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

20.2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, através de documento protocolado diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

20.3 - O fornecimento dos objetos será efetuado mediante termo de Contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constará a data de expedição, especificações do objeto, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.4 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues na sede do IPM/JP, Setor de Almoxarifado.

20.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pelo IPM/JP.

20.6 – O IPM/JP não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

20.6.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo II são estimativos e representam previsões do IPM/JP para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

20.7 - A existência do preço registrado não obriga o IPM/JP a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 - Os produtos serão devolvidos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 25, do Decreto Municipal nº. 7.884/13.

20.10 - Serão Registrados na Ata de Registro de Preços, as informações constantes no Art. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

20.11 - Caso o vencedor(es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

20.12 - A(s) licitante(s) vencedora(s) da presente licitação pelo MENOR PREÇO POR ITEM será(ão) o(s) DETENTOR(ES) DA ATA.

20.13 - Com base nos termos da Ata de Registro de Preços o IPM/JP expedirá Contrato e posterior Nota de Empenho para o(s) Detentor(es) da Ata.

20.14 - Qualquer entendimento relevante entre o(s) Detentor(es) e o IPM/JP será formalizado por escrito, sem o que não, terá qualquer validade e integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.15 - A inexecução total ou parcial do ajuste na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou inadimplemento do Contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.

20.16 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pelo IPM/JP. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pelo IPM/JP, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

20.16.1 – O quantitativo decorrente das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1 - Assinada e publicada a Ata de Registro de Preços, será elaborado o Termo Contratual, em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e demais normas pertinentes, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005.

21.1.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP.

21.1.2 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) Contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 33 deste Edital.

21.2 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não seja(m) cadastrado(s) no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o ITEM correspondente. Após a publicação da Homologação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF.

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame.

21.3 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 - O prazo de vigência do Contrato, será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

23.2 - Poderá ser assinado novo Contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constatado a existência de saldo na mesma.

24. DOS ENCARGOS DO IPM/JP E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 - Caberá ao IPM/JP:

24.1.1- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências do IPM/JP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

24.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

24.1.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

24.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão.

24.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.1.6 - Fiscalizar o Contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

24.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços.

24.1.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

24.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

24.2 Caberá à licitante vencedora:

24.2.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

24.2.2 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

24.2.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPM/JP.

24.2.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPM/JP.

24.2.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPM/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.

24.2.6 - Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo IPM/JP.

24.2.7 - Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

24.2.8 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

24.2.9 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

24.2.10 - Comunicar ao IPM/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

24.2.11 - Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

24.2.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste Contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante.

24.2.13 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

24.2.14 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Contrato.

24.2.15 - Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

24.2.16 - Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

24.2.17 - Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Almoxarifado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

24.2.18 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

25.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:

25.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

25.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

25.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

25.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

25.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

25.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

26.1.1 - É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPM/JP, durante a vigência do Contrato;

26.1.2 - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do IPM/JP; e

26.1.3 - Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

27. DO RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

27.1- Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os materiais objeto deste Edital serão recebidos:

27.1.1- **Provisoriamente**, para efeito de identificação e conferência dos materiais entregues, com as especificações exigidas neste Edital e as constantes da proposta comercial em até 2 (dois) dias após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes da fatura e das embalagens.

27.1.2- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais, em até 2 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

27.2 - Após a emissão do Termo de Contrato, a IPM/JP designará formalmente um servidor indicado pelo Setor de Almoxarifado, com autoridade para exercer, como representante do IPM/JP, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

27.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

27.4 - Os itens objeto do presente pregão deverão ser entregues no prazo estipulado neste Edital, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada Ordem de Compra parcelada.

27.5 - Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

27.6 – O produto será inteiramente recusado pelo Setor de Almoxarifado nas seguintes condições:

27.6.1 - Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Edital, seus Anexos ou da proposta.

27.7 – Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Almoxarifado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

27.8 – O servidor referido no subitem 27.2 compete, entre outras atribuições:

27.8.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

27.8.2 - Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

27.9 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

27.10 - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelo IPM/JP.

27.11 - O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Setor de Almoxarifado do IPM/JP, ou a outro servidor designado para esse fim.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão acompanhadas e fiscalizadas, pelo Setor de Almoxarifado deste Instituto de Previdência, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

28.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

28.2.1 - Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

28.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

28.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

28.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

29. DA DESPESA

29.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do IPM/JP do ano de 2017 e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
09.122.5001.2603	3.3.90.30	34

30. DO PAGAMENTO

30.1 - O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Setor de Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

30.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

30.2 - Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952 ,no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”.

30.3 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente, com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CRF do FGTS, Débitos Trabalhistas e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

30.4 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

31.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do IPM/JP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

32. DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1 - A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

32.2 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

32.3 - A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

32.4 - No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

32.5 - A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

32.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.7 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

33. DAS PENALIDADES

33.1 - Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal Nº 7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

33.2 - A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

33.3 - A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – Nome e CPF de todos os sócios;
- III – Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – Número do processo; e
- VI – Data da publicação.

33.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

33.5 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

33.5.1 - Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

33.5.2 - Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

33.6 - Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;

- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

34. DA RESCISÃO

34.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

34.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

34.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o IPM/JP.

34.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

34.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 - A presente licitação não importa necessariamente em celebração de Contrato.

35.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.985/2003, 5.716/06 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações.

35.4 - O IPM/JP poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35.5 - O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

35.7 - OS PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 - As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

35.1 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

36. DO PREGÃO

36.1 A critério do IPM/JP, este Pregão poderá:

36.1.1 - Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36.1.2 - Ser revogado, a juízo do IPM/JP, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

36.1.3 - Ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva do IPM/JP.

36.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão.

36.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

36.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

36.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. DOS ANEXOS

37.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Material;

ANEXO III – Quadro Demonstrativo, Planilha de Quantitativo e Valores de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Minuta Contrato;

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO IX - Termo de Retirada de Edital pela Internet.

38. DO FORO

37.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de julho de 2017

João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro do IPMJP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-O presente Termo de referência tem por objeto o registro de preço para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender às necessidades do IPM/JP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1-A aquisição do material objeto do presente Termo de Referência se justifica em virtude da necessidade de reposição do estoque do almoxarifado, visando manter o pleno funcionamento das atividades diárias do IPM/JP- Sede, Anexo I, Clube da Pessoa Idosa e Shopping Popular 4&400, proporcionando um ambiente mais agradável e salutar para os servidores e o público em geral.

2.2-Considerando que as dotações consignadas no orçamento do IPM/JP são repassadas em proporções mensais, e o Sistema de Registro de Preços – SRP faculta a Administração adquirir os materiais de forma parcelada e de acordo com as suas demandas, entende-se que a compra pelo referido sistema será a mais conveniente, por proporcionar à celeridade nas aquisições e o controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

2.3-A quantidade estimada é para um período de 12 (doze) meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1-Conforme descrição e quantitativo detalhados no Anexo II.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1-O fornecimento será efetuado sob demanda, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho.

4.2-Os bens deverão ser entregues nas quantidades requeridas pelo IPM/JP, conforme a necessidade de consumo.

5. LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1-O material licitado deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do IPM/JP, localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia nº 166, Centro, CEP 58.013-370 – João Pessoa/PB, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 14:00h.

5.2-O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando recebido e atestado por quem de direito.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1-O prazo para entrega do material licitado será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicada.

6.2-Nas hipóteses em que os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do termo de recusa do recebimento.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1-Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os materiais objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

7.1.1-**Provisoriamente**, para efeito de identificação e conferência dos materiais entregues, com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta comercial em até 2 (dois) dias após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes da fatura e das embalagens.

7.1.2-**Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais, em até 2 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1-Assinada e publicada a Ata de Registro de Preços, será elaborado o Termo Contratual, em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e demais normas pertinentes, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005.

8.1.1-O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP.

8.1.2-Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) Contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 15 deste Termo.

8.2-Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não seja(m) cadastrado(s) no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o item correspondente. Após a publicação da Homologação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF.

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame

8.3-Quaisquer condições apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Termo de Referência.

8.4-A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.5-O prazo de vigência do contrato, será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.6-Poderá ser assinado novo Contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constatado a existência de saldo na mesma.

9. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1-Os materiais deverão ter prazo de validade de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
09.122.5001.2603	3.3.90.30	34

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA (CONTRATADA)

11.1-Caberá à licitante vencedora:

11.1.1-Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.1.2-Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

11.1.3-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPM/JP.

11.1.4-Responder pelos danos causados diretamente ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPM/JP.

11.1.5-Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPM/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.

11.1.6-Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo IPM/JP.

11.1.7-Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

11.1.8-Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

11.1.9-No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

11.1.10-Comunicar ao IPM/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.1.11-Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

11.1.12-Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste Contrato, bem

como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante.

11.1.13 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

11.1.14-Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Contrato.

11.1.15 - Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

11.1.16-Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.1.17-Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Almoxarifado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

11.1.18 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo IPM/JP, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.1.19 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1-Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências do IPM/JP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

12.2-Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

12.3-Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

12.4-Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

12.5-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.6-Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.7-Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;

12.8-Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

12.9-Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1-O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Setor de Almoxarifado do IM/JP, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atesta.

13.2- O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

13.3- Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

13.4- Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952 , no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”.

13.5- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

13.5.1-O não cumprimento do item anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1-A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão acompanhados e fiscalizados, pelo Setor de Almoxarifado deste Instituto de Previdência, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de

representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.2-À fiscalização compete, entre outras atribuições:

14.2.1-Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

14.2.2-Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

14.2.3-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

14.2.4-Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

15. SANÇÕES

15.1-Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor que será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida

15.2-A aplicação das sanções administrativas previstas o § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

15.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.4-Characterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

a) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

b) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

16. ASSINATURAS

DARCILDO GALVÃO DE ANDRADE

Chefe Setor de Almoxarifado

Concordo com o referido Termo de Referência

MARCIO DIEGO F. T. DE ALBUQUERQUE

Superintendente do IPM/JP

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL
01	120	Lt	Álcool etílico, garrafa plástica de 1000 ml a 92% (mínimo)
02	20	Bb	Álcool gel, embalagem plástica c/5 litros
03	15	Und.	Balde plástico p/limpeza, com alça, resistente, com capacidade p/10 litros
04	10	Und.	Cesto de lixo para papel, em plástico telado, com capacidade p/8 litros
05	25	Bb	Cloro puro para limpeza, embalagem c/5 litros
06	30	Bb	Desinfetante líquido (concentrado), embalagem com 5 litros, diversos aromas
07	60	Und.	Desodorizador de ar aerosol, (fragância variada), embalagem c/400ml (Registro ANVISA/MS)
08	20	Bb	Detergente líquido, diversos aromas, embalagem c/5 litros
09	30	Pct.	Esponja limpeza, material lã de aço, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, pacote com 08 unidades
10	24	Und.	Escova para vaso sanitário, cerdas de nylon, sem suporte
11	40	Und.	Flanela 100% algodão, unidade medindo 60 X 40cm
12	20	Und.	Inseticida (mult inseticida) aerosol, contra insetos, embalagem com 300ml
13	20	Und.	Limpa vidros líquido, com pulverizador, embalagem c/500ml (Registro ANVISA)
14	20	Und.	Limpador multiuso, embalagem c/500ml

15	24	Und.	Lustra móveis, embalagem c/200ml
16	24	Par	Luva de borracha para limpeza, cano curto
17	05	Cx	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho P
18	05	Cx	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho M
19	50	Und.	Pano de chão alvejado (saco inteiro)
20	24	Und.	Pano de prato , 100% algodão, medindo 40 X 60cm
21	40	Fardo	Papel higiênico branco picotado, fardo com 64 unidades
22	180	Fardo	Papel higiênico c/ 300m (neutro), fardo c/8 unidades
23	300	Fardo	Papel toalha fardo c/1000 folhas – interfolhado c/3, 100% fibras naturais
24	1.800	Und.	Pastilha sanitária, perfumada, unidades de 40gr (Registro MS)
25	20	Und.	Rodo de borracha, medindo 30cm, com cabo de madeira plastificado
26	10	Und.	Rodo de borracha, medindo 40cm, com cabo de madeira plastificado
27	250	Und.	Sabão em pó, unidade c/500 gramas (registro ANVISA/MS)
28	48	Und.	Sabão em tablete glicerinado, aroma neutro, unidade c/200gr
29	40	Bb	Sabonete líquido cremoso, diversos aromas, embalagem c/5 litros
30	20	Pct.	Saco plástico para lixo, capacidade p/100 litros, pacote c/100 unidades
31	20	Pct	Saco plástico para lixo, capacidade p/60 litros, pacote c/100 unidades
32	20	Pct	Saco plástico para lixo, capacidade p/200 litros, pacote c/100 unidades

33	30	Und.	Vassoura tipo pelo, medindo 30cm, com cabo de madeira revestido com plástico
34	30	Und.	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira (08 Furos)

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DE CONSUMO PARA O ANO DE 2017 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

Item	Unid.	Especificação Material	Quantitativo Estimado para 2017	Valor Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
01	Lt	Álcool etílico, garrafa plástica de 1000 ml a 92% (mínimo)	120	5,45	654,00
02	Bb	Álcool gel, embalagem plástica c/5 litros	20	33,74	674,80
03	Und.	Balde plástico p/limpeza, com alça, resistente, com capacidade p/10 litros	15	7,13	106,95
04	Und.	Cesto de lixo para papel, em plástico telado, com capacidade p/8 litros	10	3,81	38,10
05	Bb	Cloro puro para limpeza, embalagem c/5 litros	25	12,13	303,25
06	Bb	Desinfetante líquido (concentrado), embalagem com 5 litros, diversos aromas	30	14,59	437,70
07	Und.	Desodorizador de ar aerosol, (fragância variada), embalagem c/400ml (Registro ANVISA/MS)	60	6,06	363,60
08	Bb	Detergente líquido, diversos aromas, embalagem c/5 litros	20	7,84	156,80
09	Pct.	Esponja limpeza, material lã de aço, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral,	30	0,91	27,30

		pacote com 08 unidades			
10	Und.	Escova para vaso sanitário, cerdas de nylon, sem suporte	24	4,16	99,84
11	Und.	Flanela 100% algodão, unidade medindo 60 X 40cm	40	1,20	48,00
12	Und.	Inseticida (mult inseticida) aerosol, contra insetos, embalagem com 300ml	20	5,70	114,00
13	Und.	Limpa vidros líquido, com pulverizador, embalagem c/500ml (Registro ANVISA)	20	2,88	57,60
14	Und.	Limpador multiuso, embalagem c/500ml	20	2,55	51,00
15	Und.	Lustra móveis, embalagem c/200ml	24	1,93	46,32
16	Par	Luva de borracha para limpeza, cano curto	24	2,91	69,84
17	Cx	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho P	05	17,83	89,15
18	Cx	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho M	05	17,83	89,15
19	Und.	Pano de chão alvejado (saco inteiro)	50	2,05	102,50
20	Und.	Pano de prato , 100% algodão, medindo 40 X 60cm	24	1,44	34,56
21	Fardo	Papel higiênico branco picotado, fardo com 64 unidades	40	53,66	2.146,40

22	Fardo	Papel higiênico c/ 300m (neutro), fardo c/8 unidades	180	27,80	5.004,00
23	Fardo	Papel toalha fardo c/1000 folhas – interfolhado c/3, 100% fibras naturais	300	8,36	2.508,00
24	Und.	Pastilha sanitária, perfumada, unidades de 40gr (Registro MS)	1.800	1,05	1.890,00
25	Und.	Rodo de borracha, medindo 30cm, com cabo de madeira plastificado	20	4,59	91,80
26	Und.	Rodo de borracha, medindo 40cm, com cabo de madeira plastificado	10	4,46	44,60
27	Und.	Sabão em pó, unidade c/500 gramas (registro ANVISA/MS)	250	2,09	522,50
28	Und.	Sabão em tablete glicerinado, aroma neutro, unidade c/200gr	48	0,98	47,04
29	Bb	Sabonete líquido cremoso, diversos aromas, embalagem c/5 litros	40	17,20	688,00
30	Pct.	Saco plástico para lixo, capacidade p/100 litros, pacote c/100 unidades	20	14,71	294,20
31	Pct	Saco plástico para lixo, capacidade p/60 litros, pacote c/100 unidades	20	7,77	155,40
32	Pct	Saco plástico para lixo, capacidade p/200 litros, pacote c/100 unidades	20	22,80	456,00
33	Und.	Vassoura tipo pelo, medindo 30cm, com cabo de madeira revestido com plástico	30	5,54	166,20
34	Und.	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira (08 Furos)	30	5,82	174,60
VALOR TOTAL GERAL DE REFERÊNCIA					17.753,20

ANEXO IV

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP.

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para -----, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

Item	Produto	Quant	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Álcool etílico, garrafa plástica de 1000 ml a 92% (mínimo)	120	Lt			
02	Álcool gel, embalagem plástica c/5 litros	20	Bb			
03	Balde plástico p/limpeza, com alça, resistente, com capacidade p/10 litros	15	Und.			
04	Cesto de lixo para papel, em plástico telado, com capacidade p/8 litros	10	Und.			
05	Cloro puro para limpeza, embalagem c/5 litros	25	Bb			

06	Desinfetante líquido (concentrado), embalagem com 5 litros, diversos aromas	30	Bb			
07	Desodorizador de ar aerosol, (fragância variada), embalagem c/400ml (Registro ANVISA/MS)	60	Und.			
08	Detergente líquido, diversos aromas, embalagem c/5 litros	20	Bb			
09	Esponja limpeza, material lã de aço, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, pacote com 08 unidades	30	Pct.			
10	Escova para vaso sanitário, cerdas de nylon, sem suporte	24	Und.			
11	Flanela 100% algodão, unidade medindo 60 X 40cm	40	Und.			
12	Inseticida (mult inseticida) aerosol, contra insetos, embalagem com 300ml	20	Und.			
13	Limpa vidros líquido, com pulverizador, embalagem c/500ml (Registro ANVISA)	20	Und.			
14	Limpador multiuso, embalagem c/500ml	20	Und.			
15	Lustra móveis, embalagem c/200ml	24	Und.			
16	Luva de borracha para limpeza, cano curto	24	Par			
17	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho P	05	Cx			
18	Luva procedimento não cirúrgico, látex borracha natural, superfície lisa, caixa c/100 unidades, tamanho M	05	Cx			
19	Pano de chão alvejado (saco inteiro)	50	Und.			
20	Pano de prato , 100% algodão, medindo 40	24	Und.			

	X 60cm					
21	Papel higiênico branco picotado, fardo com 64 unidades	40	Fardo			
22	Papel higiênico c/ 300m (neutro), fardo c/8 unidades	180	Fardo			
23	Papel toalha fardo c/1000 folhas – interfolhado c/3, 100% fibras naturais	300	Fardo			
24	Pastilha sanitária, perfumada, unidades de 40gr (Registro MS)	1.800	Und.			
25	Rodo de borracha, medindo 30cm, com cabo de madeira plastificado	20	Und.			
26	Rodo de borracha, medindo 40cm, com cabo de madeira plastificado	10	Und.			
27	Sabão em pó, unidade c/500 gramas (registro ANVISA/MS)	250	Und.			
28	Sabão em tablete glicerinado, aroma neutro, unidade c/200gr	48	Und.			
29	Sabonete líquido cremoso, diversos aromas, embalagem c/5 litros	40	Bb			
30	Saco plástico para lixo, capacidade p/100 litros, pacote c/100 unidades	20	Pct.			
31	Saco plástico para lixo, capacidade p/60 litros, pacote c/100 unidades	20	Pct			
32	Saco plástico para lixo, capacidade p/200 litros, pacote c/100 unidades	20	Pct			
33	Vassoura tipo pelo, medindo 30cm, com cabo de madeira revestido com plástico	30	Und.			
34	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira (08 Furos)	30	Und.			

VALOR TOTAL GERAL	R\$
(..... Valor Total Geral Por Extenso.....)	

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para aquisição dos produtos objeto dos itens ----- ficam estipulado em R\$(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- e) Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPM/JP a pessoa do Senhor (a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)

Local, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 176 de 31/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2017, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA						
CNPJ:						
END:						
TELEFONE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL	MARCA

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13;

2.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

2.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

2.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

EMPRESA						
CNPJ						
END						
TELEFONE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL	MARCA

2.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13.

2.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

2.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

2.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

2.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017.

2.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

2.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DOS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade Gerenciador o IPM/JP.

CLÁUSULA IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O(s) Contrato(s) com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo IPM/JP mediante a assinatura de termo de Contrato ou termo equivalente.

4.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pelo IPM/JP, mediante autorização de pedido de utilização da Ata de Registro de Preços;

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº /2017;

5.3. Caberá ao Superintendente do IPM/JP, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas;

CLÁUSULA VI – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao IPM/JP convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o IPM/JP poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pelo IPM/JP, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

Presidente da Comissão de Registro de Preços

Superintendente do IPM/JP

Empresa Razão Social

CNPJ:

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2017, PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, localizado nesta Capital, sito à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166 – Centro – João Pessoa/PB, inscrito no CGC (MF) sob n.º 40.955.403/0001-09, neste ato representado pelo Superintendente **Sr.**, *nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º - Órgão Emissor e CPF N.º, residente a Rua/Av....., n.º, Bairro....., CEP:, na cidade de, daqui por diante denominado CONTRATANTE*, e do outro lado a empresa..... localizada na Rua/Av., n.º....., bairro....., CEP, na cidade de, inscrita no CNPJ sob N.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a)., *nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade N.º - Órgão Emissor e CPF N.º, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av....., n.º....., Bairro, CEP, Cidade, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo nº. 5751/2017 IPM/JP- Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90;
- c) Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) Decreto Federal nº 3.555/2000;
- e) Decreto Municipal nº 4.985/2003;

- f) Decreto nº 5.450/2005;
- g) Decreto Municipal nº 5.717/2006;
- h) Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- i) Lei Municipal nº 10.431/2005;
- j) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- l) Código de Defesa do Consumidor

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto da avença o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, conforme discriminado abaixo:

Item	Produto/Especificação	Unid	Quant	Marca	Preço Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
09.122.5001.2603	3.3.90.30	34

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1- Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

4.1.1- Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017 – Processo Nº 5751/2017

4.1.2- Proposta do Licitante datada dede.....de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor Global do presente Contrato é de R\$ (----), que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Segunda, referentes ao item do Pregão Eletrônico nº/2017.

5.2 -Os preços ofertados entende-se CIF, posto em João Pessoa/PB, livres de quaisquer ônus, taxas.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DE CONTRATO

6.1- O prazo de entrega dos produtos licitados será de no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada ordem de compra parcelada.

6.1.1 - A contratada deverá entregar os itens no Setor de Almoxarifado do IPM/JP, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, nos quantitativos solicitados ou totais e de uma só vez, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do Edital e da proposta ofertada.

6.1.2 - Poderá não ser recebido o material entregue pela Contratada sem o prévio agendamento ou fora do horário indicado.

6.1.3 - Caso o material entregue, no todo ou em parte, não seja aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a contratada substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da devolução.

6.2- O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

6.3 - Poderá ser assinado novo Contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constatado a existência de saldo na mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Setor de Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.1.1 -Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste Contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

7.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

7.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

7.4- - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora contratado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

7.5 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pagos e manterão fixo e irreajustável nos moldes do PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

8.1- Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os materiais objeto deste Contrato serão recebidos:

8.1.1- **Provisoriamente**, para efeito de identificação e conferência dos materiais entregues, com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta comercial em até 2 (dois) dias após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes da fatura e das embalagens.

8.1.2- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais, em até 2 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

8.2 Após a emissão do Termo de Contrato, a IPM/JP designará formalmente um servidor indicado pelo Setor de Almoxarifado, com autoridade para exercer, como representante do IPM/JP, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4 - Os itens objeto do presente pregão deverão ser entregues no prazo estipulado neste Edital, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada Ordem de Compra parcelada.

8.5 - Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Contrato, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

8.6 – O produto será inteiramente recusado pelo Setor de Almoxarifado nas seguintes condições:

8.6.1 - Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Contrato e na Proposta de Preços, seus anexos ou da proposta.

8.7 – Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Almoxarifado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.8 - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelo IPM/JP.

8.9 - O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Setor de Almoxarifado do IPM/JP, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão acompanhadas e fiscalizadas, pelo Setor de Almoxarifado deste Instituto de Previdência, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

9.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

9.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

9.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.2.5 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.2.6 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

9.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.1.1 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 -Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

10.2.2 -Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o IPM/JP; ou

10.2.3 -Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1-Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.2-Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

12.1.3-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPM/JP.

12.1.4-Responder pelos danos causados diretamente ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPM/JP.

12.1.5-Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPM/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.

12.1.6-Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo IPM/JP.

12.1.7-Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

11.1.8-Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

12.1.9-No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

11.1.10-Comunicar ao IPM/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.11-Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

12.1.12-Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste Contrato, bem

como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante.

12.1.13 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

12.1.14-Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do Contrato.

12.1.15 - Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

12.1.16-Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.1.17-Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Almoxarifado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

12.1.18 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências do IPM/JP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

13.1.2 -Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

13.1.3 -Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

13.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

13.1.5 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.6 -Fiscalizar o Contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

13.1.7 -Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material;

13.1.8 -Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

13.1.9 -Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

14.1 – A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

14.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

14.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

14.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

14.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do IPM/JP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

16.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com o IPM/JP, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado dos pagamentos devidos pelo IPM/JP ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

16.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

16.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEAD, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

16.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

16.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

16.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou sub-contratados;

17.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela CONTRATADA, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

17.3- A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

17.4- A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto do Processo nº 5751/2017;

17.5- O CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela CONTRATADA, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas;

17.6- Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do Contrato no Semanário Oficial do Município e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato;

21.2- E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, ...de..... de 2017



Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à..... (ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2017

PROCESSO nº 5751/2016

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE/FAX:

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DO EDITAL

NOME:

RG:

CPF:

RECEBIMENTO:

Em, ____ de _____ de 2017.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o IPM/JP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter a este Pregoeiro, por meio eletrônico e-mail: joaoleao@ipmjp.pb.gov.br. A não remessa do recibo exime o IPM/JP da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.